



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o PROJETO DE LEI N. 1.379/2020, que "Torna obrigatório o rastreamento por satélite dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 1.379/2020, que "torna obrigatório o rastreamento por satélite dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências".

O projeto foi apresentado com quatro artigos.

Em seu primeiro artigo torna obrigatório que todos os veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública tenham rastreamento por satélite.

No artigo segundo prevê que os dados obtidos pelo rastreamento sejam disponibilizados nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos.

Por sua vez, o artigo terceiro estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei.

Por fim o artigo quarto trata da entrada em vigor.

Encaminhado a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, não houveram emendas apresentadas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o artigo 69-C, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, compete a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar e, quando necessário, emitir parecer acerca do mérito das matérias atinentes a transparência na gestão pública.

A presente proposta tem seu principal escopo a transparência da gestão dos veículos

da Administração Pública, bem como na segurança dos mesmos, uma vez que o rastreamento dos veículos permite apurar a sua exata localização, em tempo real, facilitando o controle da utilização dos mesmos pelos agentes públicos.

Como explanado na justificação do autor, o presente projeto vai de encontro com o previsto na Constituição Federal, bem como a Lei n. 12.527/2011 (Lei de acesso à informação). A transparência no serviço público deve ser prioridade da gestão, não apenas para atender à lei, mas como instrumento de aproximação entre a Administração Pública e a população.

Diante do exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.379/2020, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 17/09/2020, às 15:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0200359** Código CRC: **23CB8560**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00029468/2020-18

0200359v4